MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 10.725-000.202/89-07

SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 1993 **ACÓRDÃO Nº** 102-28.103

RECURSO 69.355 - I.R.F. - EX: 1986

RECORRENTE - P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. em CAMPOS - RJ

J.C.

PRAZO - IMPUGNAÇÃO - PEREMPÇÃO- A IMPUGNAÇÃO apresentada após 30 dias contados da data em que foi feita a intimação da exigência, sem que tenha havido prorrogação, deve ser considerada intempestiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a IMPUGNAÇÃO nos termos do relatório e voto que passam a íntregar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

IRINEU SIMIANER - PRESIDENTE

MARIA CLÉLIA DE A.FIGUEIREDO - RELATORA

VISTO EM SESSÃO DE: 12 AGO 1993

UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI, KAZUKI SHIOBARA, URSULA HANSEN, JULIO CÉSAR GOMES DA SILVA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI.

RECURSO Nº: 69.355

ACORDAO Nº: 102-28.103

RECORRENTE: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T O R I O

P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, jurisdicionada em CAMPOS - RJ , foi autuada conforme lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fl.01, relativo a multa pelo atraso na entrega da DIRF/Anual-1986.

Notificada do lançamento em 30.08.88, conforme termo de Intimação , fl.02v, apresentou IMPUGNAÇÃO, intempestiva, em 28.04.89,fl.04.

A decisão da autoridade de primeiro grau,fl.11/12, não tomou conhecimento do mérito face a intempestividade da IMPUGNAÇÃO.

Ciente da decisão "a quo"em 05.09.91, o contribuinte apresentou recurso voluntário em 17.10.91, a este colegiado.

Recurso lido na íntegra em SESSÃO.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 10.725-000.202/89-07 3

ACORDAO Nº: 102-28.103

V O T O

Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO-RELATORA.

De acordo com o artigo 15 do Decreto nº70.235/72, a peça impugnatória deve ser apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência, não prosperando, por conseguinte , a tese do sujeito passivo de agir como se não soubesse da intempestividade de sua IMPUGNAÇAO e ratificar as razoes já expendidas.

Ora, a ciência do lançamento se deu em 28.03.89, fl.01, e a peça impugnatório só foi apresentada em 28.04.89, logo, a destempo, razão pelo qual a autoridade singular não conheceu da IMPUGNAÇAO e determinou o prosseguimento na cobrança do crédito tributário.

Nessas condições , voto no sentido de que não se conheça o recurso, face a intempestividade da IMPUGNAÇAO.

Brasília, 14 de abril de 1993.

MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO - RELATORA